



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Macuco**  
Poder Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº006/2013.**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO QUE TRATE DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído, na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

**Parágrafo 1º**- O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no caput deste artigo, deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 2º**- O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, em 25 de setembro de 2013.**

Douglas Espíndola Borges  
**Vereador – PSC**



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Macuco**  
Poder Legislativo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar na rede de ensino municipal o estabelecido na Lei das Diretrizes e Base da Educação – (§ 5º do artigo 32), com a redação dada pela Lei nº 11.525 de 2007, que obriga a inclusão no currículo do Ensino Fundamental, de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Trata-se de um grande avanço na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, pois a abordagem na educação constituir-se-á em instrumento fundamental para tornar o Estatuto mais conhecido e melhor compreendido, produzindo uma mudança cultural, rompendo-se com algumas ideias que ainda permanecem mesmo depois de completados 21 anos de Estatuto.

O ECA é um instrumento de garantia de direitos, portanto gera deveres e responsabilidade, tanto para crianças e adolescentes, observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como para a sociedade, familiares e Estado, responsáveis pela garantia dos direitos. Isto promove uma mudança de atitude a partir do desenvolvimento do pensamento crítico. Neste sentido, a própria LDB aponta que a educação objetiva a capacitação de qualquer ser humano para o desenvolvimento da plenitude de si mesmo, ou seja, para tornar-se sujeito autônomo, político e produtivo. Para isso, a escolarização é obrigatória e deve ser capaz de formar para a cidadania. O ECA é a tradução brasileira dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança da ONU, de 1959, que em seu artigo 7º diz que a “criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la em condições de iguais oportunidades, desenvolver as aptidões sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade”.

Para que essa asserção seja levada a efeito, a criança e o adolescente devem ter acesso a todas as informações possíveis acerca de seus direitos, e a escola é um dos principais locais para que isso ocorra. É fundamental que a educação para o exercício de direitos comece cedo, o que certamente contribui para a consolidação da cidadania dessas crianças e adolescentes, que poderão compreender, aprender e disseminar os direitos de crianças e adolescentes, exigindo-se a quem compete a sua efetivação.

No que diz respeito ao projeto político-pedagógico das escolas, garantir a transversalidade do tema no currículo e projetos garantirá que se promova o debate crítico nas diversas disciplinas, como português, ciências, história, inserindo o universo do direito no dia-a-dia das crianças, adolescentes, professores e familiares.

Face ao exposto, por se tratar de uma medida que contribui para construção de um município mais justo, mais humano e fortalece a cultura da proteção à infância na cidade de Macuco, peço aos meus nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, em 25 de setembro de 2013.

Douglas Espíndola Borges  
Vereador – PSC